

## PROJETO DE LEI

Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art.1º.- Os estabelecimentos de ensino públicos e privados ficam obrigados a substituir os sinais sonoros por sinais musicais adequados aos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Art.2º.-A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da administração pública municipal.

Art.3º.-Poderá o Poder Executivo implementar as medidas previstas no Art.1º., da presente lei nas instituições que compõem a rede pública de ensino do município respeitadas a sua autonomia administrativa e capacidade orçamentária.

Art.4º. - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento.

Art.5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Dom Idílio José Soares", em 24 de maio de 2023.

**Fernando da Silva Xavier de Miranda**  
**Vereador**



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo determinar a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino a fim de evitar possíveis incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionarem os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; além de cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e da garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Ainda o artigo 24 do mesmo diploma legal estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislarem concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; além de proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência. Deste modo, depreende-se, a partir do mencionado dispositivo, que cabe ao Poder Legislativo propor medidas que resguardem o bem-estar de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ambiente escolar, bem como a substituição dos sinais sonoros por sinais musicais para evitar incômodos sensoriais, reduzindo assim, qualquer risco de pânico.

O sinal sonoro produz um alto ruído, muito similar ao som de uma sirene, o que pode gerar grande perturbação aos alunos que possuem hipersensibilidade auditiva. Essa condição é comum nos portadores de TEA, motivo pelo qual não é raro vermos crianças tapando os ouvidos quando expostas a barulhos intensos. O sinal musical também deve cumprir a função de alarme, para indicar as horas de entrada, de saída e dos intervalos das aulas, mas, ao invés do uso da sirene, o ideal seria reproduzir músicas instrumentais, canções infantis e demais ritmos, a depender da escolha das equipes gestoras e da comunidade escolar.

Assim, considerando que a música pode tornar a escola mais agradável para todos os alunos, e, especialmente para os alunos com TEA, utilizar um estímulo sensorial positivo é fundamental. Para isso, os estabelecimentos de



ensino devem se adequar para a finalidade de substituir os sinais sonoros tradicionais, a fim de criar um ambiente mais seguro, tranquilo e principalmente, inclusivo.

Isto posto, apresento o projeto para apreciação em sessão plenário pelos nobres pares.

Sala "Dom Idílio José Soares", em 24 de maio de 2023.

**Fernando da Silva Xavier de Miranda**

**Vereador**



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 36003000390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

